

LEI N.º 1.993, DE 2 DE JANEIRO DE 2002.

Proíbe a prática do trote e de atividades violentas nas “calouradas” realizadas em instituição ou órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, § 9º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a prática do trote e de ato individual ou coletivo que possa caracterizar violência contra a pessoa nas “calouradas” realizadas em estabelecimento ou órgão de educação integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A “calourada” somente será admitida como forma de integração dos novos alunos e consistirá em atividades consentidas pelas partes envolvidas e previamente autorizadas pela direção do estabelecimento de ensino.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores a penalidades administrativas a serem definidas em regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 2 de janeiro de 2002; 58º da Instalação do Município.

VEREADOR HERMES MARTINS
Presidente